



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

PORTARIA Nº 035/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

(Dispõe sobre renomeação da equipe que comporá a Comissão Processante nº 025/2022 e Comissão Processante nº 026/2022 em desfavor de Servidor Municipal e da outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

I – Renomeia os membros da Comissão Processante nº 025/2022 Comissão Processante nº 026/2022, os seguintes servidores municipais, **GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA**, Procuradora Jurídica Efetiva, que exercerá a Presidência da Comissão Processante, **CLAUDIRENE CRISTINA DE ALMEIDA**, Agente de Informação/Educação e Informação Efetiva, que exercerá a função de Membro da Comissão Processante e **IHAMARA VILAS BOAS FAGUNDES**, Dentista efetiva, que exercerá a função de Secretária/Membro da Comissão Processante, sob a Presidência da primeira, para o respectivo mister.

Município de Meridiano, 04 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Registre-se. Afixe-se. Dê ciência e Cumpra-se

Registrada e publicada no Setor Municipal de Assessoria, com afixação nos lugares públicos de costume e dado ciência aos servidores nomeados pela presente Portaria, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor Geral de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 3 de 13

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 192/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA
44341028855

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E CONFIGURAÇÃO DE REDE, DOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022.

Meridiano/SP, 08 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 173/2021

CONVITE Nº 009/2021

PROCESSO Nº 049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: MILENA BONIOLIS MARTINS ME

OBJETO: Este termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: Período de vigência 03/07/2022 a 01/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.

Meridiano/SP, 01 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 169/2021

CONVITE Nº 011/2021

PROCESSO Nº 055/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: PVB E PENHALVER CLÍNICA MÉDICA
LTDA

OBJETO: Este termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Período de vigência 02/07/2022 a 02/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.

Meridiano/SP, 30 de junho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PROCESSO Nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
SANTA MARIA DE FERNANDÓPOLIS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2022.

VIGÊNCIA: Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 28/07/2022 até 28/01/2023.

Meridiano/SP, 26 de julho de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO Nº 182/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

PROCESSO Nº 065/2021

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATANTE: ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO
POSTO LTDA.

OBJETO: Com a supressão decorrente deste termo aditivo, o preço do item "Etanol Hidratado" será de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022.

Município de Meridiano/SP, 07 de julho 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 4 de 13

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Senhor

Doutor. Geraldo Aparecido do Livramento – OAB/SP n. 68.724

Doutor. Mauro Luiz Garcia Livramento – OAB/SP n. 203.805

A Presidente da Comissão Processante, **INTIMA** Vossas Senhoria, na qualidade de advogado e defensor da denunciada, a senhora **Edvânia Mara Zangrossi da Silva**, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que após ter recebido a Defesa Preliminar tempestivamente apresentada, foi designado audiência de início de instrução para **o 15 de julho de 2022, a partir das 08h00, na Sede do Paço Municipal, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na peça as testemunhas arroladas pela Comissão Processante e as testemunhas arroladas na peça defensiva**

Meridiano, 08 de julho de 2022.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante

Intimação dos Advogados pelo Diário Oficial do Município e

Email: livramentoadvogados@terra.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DESPACHO:

O procedimento encontra-se aparentemente em ordem.

A senhora Prefeita reorganizou a Comissão Processante conforme preleciona o art. 226, §1º do Estatuto dos Servidores do Município de Meridiano.

Não foi necessária a reabertura do prazo processual, uma vez que a Defesa Prévia foi apresentada no dia 05/07/2022, sob Protocolo nº 743/2022, tempestivamente.

Passo a decidir sobre os requerimentos de nº 744/2022, no qual a denunciada alega que o Município de Meridiano teria descontado indevidamente o valor de 50% do benefício de Oficinas Curriculares-art. 132 - LC 060/2011 e que teria ficado determinado no item VII da Portaria nº 025/2022 de 03 de junho de 2022 que a servidora afastada preventivamente de suas funções de professora pelo prazo de 60 (sessenta dias), **seria afastada sem prejuízo da remuneração.**

Pois bem. A denunciada integra o quadro do magistério do Município de Meridiano, sendo a carreira regulada pela Lei Complementar Municipal nº 60/2011.

*No que se refere a "carga suplementar de trabalho, não se trata de verba incorporada ou de caráter permanente, não integrando, portanto, o conceito de **"vencimentos"** a que alude a legislação municipal de regência. Daí porque o Recursos Humanos do Município teria realizado os descontos corretamente, pois não deve mesmo a "carga suplementar de trabalho" incluir-se no conceito de **vencimentos e consequentemente de remuneração.***

*A "carga suplementar de trabalho", nada mais é do que trabalho extraordinário (horas-extras), portanto sem razão a denunciada. (Sentença nos autos do processo nº **1001234-59.2016.8.26.0189** – Prefeitura Municipal de Meridiano e Outro).*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Ademais, vários outros processos dos profissionais do magistério do Município de Meridiano, o M.M. Juízo entende no mesmo sentido, de forma que essa Presidente não teria outro entendimento, a não ser balizar pelo entendimento do Poder Judiciário.

Ao ensejo da conclusão desse item, entendo então que o referido valor de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) não deva ser restituído à denunciada, e que se mantenha o desconto da remuneração da requerente até o efetivo retorno ao cargo.

A Defesa Prévia foi apresentada no dia 05/07/2022, sob Protocolo nº 743/2022, no qual se alegou nulidade do processo administrativo disciplinar, que aliás se confunde com o mérito, por isso será analisada em momento oportuno após as devidas investigações.

Em relação à defesa de mérito, a acusada aduz, em apertada síntese, que nos mais de 30 (trinta) anos em que leciona, nunca foi apresentada qualquer reclamação contra si por “gritar em sala de aula”. Salientou que gritar em sala de aula não é infração administrativa sujeita a sanção estatutária. Apresentou entendimentos da ciência médica que ensina o que é “gritar. Frisou, por oportuno que não há provas de que gritar de forma aberrante e assustadora e que agride física ou emocionalmente seus alunos e indaga ao final porque somente duas mães reclamaram e afirma que a acusação é inepta, pois, não demonstra o nexo de causalidade.

A defesa impugnou todos os documentos comprobatórios trazidos aos autos, sob a justificativa de não serem impertinentes e irrelevantes.

Posta assim a questão, é de se dizer que não é o caso, pelo menos nesse momento de absolvição sumária. É necessário melhor entender o caso. Questões simples, mas necessárias, como por exemplo: Se a Acusava gritava em sala de aula como situação de normalidade ou se os gritos eram decorrentes de alguns transtornos relacionados à necessidade de tratamento, e quais os riscos ou desajustes psíquicos ou emocionais os gritos da professora estavam causando às crianças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Ante a necessidade de investigação mais severa sobre o assunto e para que não haja riscos de se colocar em risco à saúde emocional/psíquica das crianças, ou mesmo a integridade física, nesse momento entendo por prudência manter a professora Edvânia Mara Zangrossi da Silva afastada de suas funções em sala de aula.

Porém entendo que poderá realizar **atividades extraclasse no apoio e suporte pedagógico**, podendo realizar aulas de reforço ou outras atividades que a direção entender necessárias, sempre com supervisão de um superior, portanto a mesma deve retornar ao trabalho no dia **21/07/2022**.

Deverá ainda a Acusada trazer aos autos Atestado Médico, que comprove estar apta a continuar lesionando sem prejuízo da integridade psíquica ou emocional das crianças ou atestado médico que comprove que está inapta à continuação dos serviços do magistério em sala de aula, para fim de formar a opinião desta Comissão acerca de uma possível reabilitação ou não.

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.

Para prosseguimento do presente procedimento, designa-se o dia 15 de julho de 2022, a partir das 08h00, na Sede do Paço Municipal, para oitiva das testemunhas arroladas na peça defensiva. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário.

Arrole-se como testemunha da comissão: 1) Carla Cristina Bassan, 2) Marrikeli Leriâne Ciriaco de Almeida 3) Simone Lucon de Farias Shiroma. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário.

Meridiano, 07 de julho de 2022.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA

Presidente da Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ilmo. Senhor

Doutor. Geraldo Aparecido do Livramento – OAB/SP n. 68.724

Doutor. Mauro Luiz Garcia Livramento – OAB/SP n. 203.805

A Presidente da Comissão Processante, **INTIMA** Vossa Senhoria, na qualidade de advogado e defensor da denunciada, a senhora **Juliana Aparecida Mello Ignácio Polizeli,** nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, que após ter recebido a Defesa Preliminar tempestivamente apresentada, foi designado audiência de início de instrução para **o 14 de julho de 2022, a partir das 08h00, na Sede do Paço Municipal,** ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na peça as testemunhas arroladas pela Comissão Processante e as testemunhas arroladas na peça defensiva

Meridiano, 08 de julho de 2022.


GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante

Intimação dos Advogados pelo Diário Oficial do Município e

Email: livramentoadvogados@terra.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 9 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DESPACHO:

O procedimento encontra-se aparentemente em ordem.

A senhora Prefeita reorganizou a Comissão Processante conforme preleciona o art. 226, §1º do Estatuto dos Servidores do Município de Meridiano.

Não foi necessária a reabertura do prazo processual, uma vez que a Defesa Prévia foi apresentada no dia 05/07/2022, sob Protocolo nº 743/2022, tempestivamente.

Passamos a decidir sobre os requerimentos de nº 745/2022, no qual a denunciada alega que o Município de Meridiano teria descontado indevidamente o valor de 50% do benefício de Oficinas Curriculares- art. 132 - LC 060/2011 e que teria ficado determinado no item VII da Portaria nº 025/2022 de 03 de junho de 2022 que a servidora afastada preventivamente de suas funções de professora pelo prazo de 60 (sessenta dias), **seria afastada sem prejuízo da remuneração.**

Pois bem. A denunciada integra o quadro do magistério do Município de Meridiano, sendo a carreira regulada pela Lei Complementar Municipal nº 60/2011.

*No que se refere a "carga suplementar de trabalho, não se trata de verba incorporada ou de caráter permanente, não integrando, portanto, o conceito de "**vencimentos**" a que alude a legislação municipal de regência. Daí porque o Recursos Humanos do Município teria realizado os descontos corretamente, pois não deve mesmo a "carga suplementar de trabalho" incluir-se no conceito de **vencimentos e consequentemente de remuneração.***



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

A "carga suplementar de trabalho", nada mais é do que trabalho extraordinário (horas-extras), portanto sem razão a denunciada. (Sentença nos autos do processo nº 1001234-59.2016.8.26.0189 – Prefeitura Municipal de Meridiano e Outro).

Ademais, vários outros processos dos profissionais do magistério do Município de Meridiano, o M.M. Juízo entende no mesmo sentido, de forma que essa Comissão não teria outro entendimento, a não ser balizar pelo entendimento do Poder Judiciário.

Ao ensejo da conclusão desse item, entendo então que o referido valor de R\$ 576,90 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) não deva ser restituído à denunciada, e que se mantenha o desconto da remuneração da requerente até o efetivo retorno ao cargo.

A Defesa Prévia foi apresentada no dia 05/07/2022, sob Protocolo nº 745/2022, no qual se alegou nulidade do processo administrativo disciplinar, que aliás se confunde com o mérito, por isso será analisada em momento oportuno após as devidas investigações.

Em relação à defesa de mérito, a acusada aduz, que de fato manifestou inconformismo pela Administração Pública não ter honrado com o aumento do Piso Salarial, mas não mencionou o nome da Prefeita Márcia no sentido de que colocou um número excessivo de funcionários e por isso não teria ocorrido o aumento que é de direito.

Que não faltou com a verdade, que sempre foi polida e trata a todos com urbanidade, nunca menosprezou quem quer que seja, e não tem o costume de bater no peito. Que a servidora Márcia Cristina não estava presente no momento de expressão dessa opinião e por que motivo não poderia ter ouvido o dito pela acusada.

Salienta que não ofendeu ou lesou deveres dos servidores públicos do Município, não desrespeitou a pessoa física ou natural da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

prefeita Municipal e que as críticas foram direcionadas aos atos administrativos.

Posta assim a questão, é de se dizer que não é o caso, pelo menos nesse momento de absolvição sumária. É necessário melhor entender o caso. Questões simples, mas necessárias, como por exemplo: Qual o relacionamento/tratamento da professora Juliana com as professoras seletivas e demais servidores temporários? Há respeito e consideração no convívio da professora com os demais profissionais que labora na escola? A professora tem sido cordial em seu ambiente de trabalho? A professora proferiu opinião ou não?

Assim, está consagrado o tratamento urbano como um dos deveres primordiais nas relações de trabalho, sendo também esse contemplado como deveres no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano. É assunto da maior importância, constituindo-se em obrigação, dever, cuja inobservância é passível de reprimenda legal. Acrescente-se a polidez e boa técnica, como indispensáveis ao bom relacionamento, que se efetivam com postura ética.

Ante a necessidade de investigação mais severa sobre o assunto, a fim de restar claro uma possível absolvição ou se for o caso condenação da Acusada, deferimos a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa.

Para prosseguimento do presente procedimento, designa-se o dia 14 de julho de 2022, a partir das 08h00, na Sede do Paço Municipal, para oitiva das testemunhas arroladas na peça defensiva. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário.

Arrole-se como testemunha da comissão: 1) Sirlei de Jorge Galerani- RG nº 25.611,727-5, 2) Márcia Cristina da Costa Ferreira –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

RG n. 55.653.618-6. Intimem-se as testemunhas, expedindo-se o necessário.

Determinamos o retorno da professora Juliana Aparecida Mello Ignácio Polizeli em sala de aula, no dia 21 de julho de 2022, após recesso escolar, sem prejuízo do pagamento das Oficinas Curriculares.

Meridiano, 07 de julho de 2022.


GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de julho de 2022

Ano VIII | Edição nº 1214

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Edvânia

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ilma. Senhora Taisa Soratto Pereira

A Presidente da Comissão de Sindicância nomeado pela Portaria nº 025/2022 da senhora Prefeita Municipal, para apuração de eventual ilícito administrativo disciplinar cometida pela Servidora, **Edvânia Mara Zangrossi da Silva**, INTIMA Vossa Senhoria para comparecer perante à Comissão Processante, **o 15 de julho de 2022, a partir das 09h00, na Sede do Paço Municipal**, nesta cidade de Meridiano, para prestar depoimento nos autos mencionados, haja visto que seu nome foi arrolado como testemunha no Processo Administrativo n. 025/2022.

Meridiano, 08 de julho de 2022.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA

Presidente da Comissão Processante

Em, ____/____/____

Assinatura do(a) Interessado(a)